



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003645/2024-64**

Interessado: **YUE FENG**

1. Trata-se de defesa apresentada por YUE FENG em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02993_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposta permanência irregular em território nacional por 3 (três) dias além do prazo de estada concedido.
2. A defesa alega e comprova documentalmente que obteve tempestivamente um visto diplomático junto ao Itamaraty para prorrogar sua estada legal.
3. Analisando a documentação anexada, verifica-se a procedência das alegações da defesa. A interessada obteve o Visto Diplomático (VIDIP) nº 092921MT, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) em Brasília na data de 26/07/2024. Este documento lhe conferiu um prazo de estada de 2 (dois) meses, com validade expressa até 25/09/2024. Importante ressaltar que a emissão deste visto ocorreu durante o período regular de sua estada inicial, ou seja, antes do vencimento dos 30 dias conferidos em 09/07/2024.
4. Dessa forma, considerando que a interessada estava plenamente amparada por um visto diplomático regular, expedido pelo Governo Brasileiro e vigente no momento de seu embarque de saída (11/08/2024), a sua permanência no território nacional estava perfeitamente legalizada. A lavratura do Auto de Infração decorreu, portanto, da ausência de atualização desta informação na base de dados da fiscalização migratória ou de falha na verificação documental no ato do embarque, não restando configurada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02993_2024 e da respectiva multa de R\$ 100,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146727695&crc=E5D46BA9.
Código verificador: **146727695** e Código CRC: **E5D46BA9**.